



Boletim Informativo

**Núcleo de Defesa do Direito das
Famílias**

Novembro/2021



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEFAM

NÚCLEO DE DEFESA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

4 JURISPRUDÊNCIA

7 NOTÍCIAS

11 DICAS CULTURAIS

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

A eleição do regime de bens da união estável por contrato escrito é dotada de efetividade ex nunc, sendo inválidas cláusulas que estabeleçam a retroatividade dos efeitos patrimoniais do pacto sem expressa autorização judicial, nos termos do art. 1.639, § 2º, do CC/2002.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR: No caso, o magistrado de piso julgou improcedente a pretensão de invalidade de cláusula retroativa do regime de bens da união estável consignando que “tendo os litigantes optado por adotar o regime da ‘separação total de bens’ quando da realização do contrato de convivência, inclusive com efeitos retroativos ao início da união estável, e não tendo restado demonstrado que a autora foi forçada ou ludibriada a fazê-lo, se concluiu ter ela o feito espontaneamente, devendo o pacto continuar a vigorar”. Por sua vez, o Tribunal de origem manteve a sentença, por entender possível a retroatividade de todo o contrato de convivência no caso de previsão expressa em cláusula contratual. Dessa forma, a Corte a quo decidiu a questão em desconformidade com a jurisprudência do STJ, segundo a qual a eleição do regime de bens da união estável por contrato escrito é dotada de efetividade ex nunc, sendo inválidas cláusulas que estabeleçam a retroatividade dos efeitos. Por fim, consigna-se que a possibilidade de cláusula retroativa sobre o regime de bens, em contrato celebrado entre os conviventes, depende de expressa autorização judicial, nos termos do art. 1.639, § 2º, do CC/2002.

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201903596036

O laudo médico, previsto no art. 750 do CPC/2015 como necessário à propositura da ação de curatela, pode ser dispensado na hipótese em que o curatelando resiste em se submeter ao exame.

CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COM A PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA. FLEXIBILIZAÇÃO ADMITIDA. DOCUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI A PROVA PERICIAL E QUE VISA APENAS CONFERIR PLAUSIBILIDADE JURÍDICA À PETIÇÃO INICIAL. EXCESSIVO RIGOR NA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM A REGRA DO ART. 750 DO CPC/15 E COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. RECUSA DO INTERDITANDO EM SE SUBMETER AO EXAME DO QUAL SE ORIGINARIA O LAUDO. PLAUSIBILIDADE DA TESE. INTERDITANDA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESISTIR AO EXAME MÉDICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO MÉDICO EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA SUBSTITUTIVA CAPAZ DE IMPEDIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1- Ação ajuizada em 06/03/2018. Recurso especial interposto em 30/01/2020 e atribuído à Relatora em 20/04/2021. 2- O propósito recursal é definir se o laudo médico previsto no art. 750

do CPC/15, exigido como documento necessário à propositura da ação de interdição, pode ser dispensado na hipótese em que o interditando não concorda em se submeter ao exame médico. 3- Dado que o laudo médico a ser apresentado com a petição inicial da ação de interdição não substitui a prova pericial a ser produzida em juízo, mas, ao revés, tem a finalidade de fornecer elementos indiciários, de modo a tornar juridicamente plausível a tese de que estariam presentes os requisitos necessários para a interdição e, assim, viabilizar o prosseguimento da respectiva ação, não deve o julgador ser demasiadamente rigoroso diante da alegação de impossibilidade de apresentá-lo, de modo a frustrar o acesso à justiça. 4- A alegação de que a petição inicial veio desacompanhada de laudo médico em virtude da recusa do interditando em se submeter ao exame a partir do qual seria possível a sua confecção revela-se plausível no contexto em que, em princípio, a interditanda reuniria plenas condições de resistir ao exame médico. 5- Hipótese em que, ademais, as requerentes da interdição, diante da inexistência do laudo médico, pleitearam na petição inicial a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 300, §2º, do CPC/15, o que lhes foi negado, a despeito de se tratar de providência suficiente para impedir a extinção do processo sem resolução do mérito. 6- Recurso especial conhecido e provido, a fim de anular a sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual decorrente da ausência de laudo médico, com determinação para que seja dado regular prosseguimento à ação de interdição na origem, franqueando-se ao Juízo de 1º grau, se entender necessário, designar a audiência de justificação prévia pleiteada pelas recorrentes.

(REsp 1933597 / RO RECURSO ESPECIAL 2021/0115473-4 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118). Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 26/10/2021, Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2021)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJRS)

Alimentos provisórios são devidos desde a data da fixação, e não da citação do alimentante. A decisão deu provimento ao agravo interposto pela DEFENSORA PÚBLICA LILIANE BRAGA LUZ OLIVEIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA EXIGIBILIDADE DOS ALIMENTOS A PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO. CABIMENTO. DE ACORDO COM O ARTIGO 13, § 2º, DA LEI Nº 5.478/1968, OS ALIMENTOS DEFINITIVOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO DO ALIMENTANTE. CONTUDO, O MESMO NÃO SE APLICA À VERBA ALIMENTAR PROVISÓRIA, QUE É DEVIDA DESDE A SUA FIXAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º DA MESMA LEI, A FIM DE GARANTIR O DIREITO DO ALIMENTANDO E A RESPONSABILIZAÇÃO DO GENITOR PELO SUSTENTO DA PROLE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (AglInst nº 5122763-73.2021.8.21.7000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 11-11-2021)

Foi provido recurso de apelação interposto pela Defensora Pública Mariana Fenalti Salla em face de sentença que extinguiu, sem julgamento de mérito, ação declaratória de paternidade ajuizada pelo suposto genitor. Na sentença, argumentou o juiz que o autor não teria legitimidade ativa processual, em razão de que *“a demanda de reconhecimento só pode ser ajuizada pelo próprio interessado, isto é, tratando-se de direito integrante da personalidade cabe ser perquirido exclusivamente pela pessoa cuja filiação é desconhecida, ou seja, o filho”*. Em decisão monocrática, a Desembargadora Vera Lúcia Deboni acolheu a insurgência da Defensoria Pública, fazendo constar na decisão que *“tem-se manifestado interesse inegável aos dois polos da relação – pai e filha – que deve ser albergado pelo ordenamento jurídico em igualdade de condições, tanto para um quanto para o outro, não havendo preponderância de direitos. Ao pai o direito de obter o reconhecimento do filho, e ao filho o direito de ver-se reconhecido pelo pai”*.

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PERSONALÍSSIMO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DOS AUTOS EM QUE O APELANTE BUSCA INVESTIGAR A SUA PATERNIDADE - DIREITO PERSONALÍSSIMO E CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO - DE SORTE QUE APENAS O FILHO TEM O DIREITO AO RECONHECIMENTO MERECE SER REVISTO. SUPOSTO GENITOR QUE ESTAVA PRESO À ÉPOCA DO NASCIMENTO DA CRIANÇA E PERDEU CONTATO COM A GENITORA, IMPOSSIBILITANDO O RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE PARA ISSO SERIA NECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DA MÃE. CARACTERIZADO O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. SENTENÇA RECORRIDA DESCONSTITUÍDA E DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NA COMARCA DE ORIGEM. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível nº 5000258-34.2021.8.21.0096, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Vera Lúcia Deboni, Julgado em: 24-11-2021)

Leia +

NOTÍCIAS

CNJ recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia

Diante do arrefecimento da pandemia, do avanço da vacinação e da prioridade da subsistência alimentar de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou na 95ª Sessão do Plenário Virtual, Recomendação orientando os magistrados a voltarem a decretar prisão de devedores de pensão alimentícia, em especial daqueles que se recusam a se vacinar para adiar o pagamento da dívida.

Acesse a Recomendação

Leia +

Negativa anterior de registro do pai biológico não impede nova ação para registro conjunto de vínculos parentais

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou viável a propositura de ação para reconhecimento concomitante de paternidade afetiva e biológica, mesmo havendo processo anterior, com trânsito em julgado, no qual foi negado o pedido para substituir o pai socioafetivo pelo biológico.

Para o colegiado, a renovação do pedido de reconhecimento da paternidade biológica deu-se em extensão e com fundamentos jurídicos diversos, o que mostra que a nova ação é absolutamente distinta da anterior.

Leia +

Mediação em divórcio pode ser determinante para manter laços familiares, destaca artigo

A reestruturação familiar, após um contexto de separação, demanda um nível de energia emocional que, muitas vezes, resulta em conflitos que interferem no relacionamento entre pais e filhos. É pensando nesse complexo contexto que o artigo “Parentalidade na mesa: a mediação em contexto de disputa de guarda”, das pesquisadoras Raquel Cavalcante dos Santos e Teresa Cristina Ferreira de Oliveira, aborda a mediação e seus recursos no contexto de disputa de guarda.

Leia +

Regime de bens imposto pelo CC/1916 pode ser alterado após o fim da incapacidade civil de um dos cônjuges

Em razão do princípio da autonomia privada, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível, na vigência do Código Civil de 2002, a modificação do regime patrimonial do casamento após a cessação da incapacidade civil de um dos cônjuges, mesmo que a união tenha se submetido à separação obrigatória de bens imposta pelo código de 1916.

Leia +

Entidade pede que CNJ regule divulgação de decisões de direito de família

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) enviou pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça para que o órgão regule, em âmbito nacional, a divulgação, pelos tribunais estaduais, da íntegra das decisões em direito de família. O objetivo é que o acesso ao inteiro teor da jurisprudência na área permita a devida aplicação das normas, em atenção às peculiaridades de cada caso concreto.

Leia +

Associação quer formulários e registros adaptados para famílias homoafetivas

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) ingressou no Supremo Tribunal Federal com ação, com pedido de liminar, para que órgãos e entidades do poder público (União, estados e Distrito Federal) adequem formulários, procedimentos e sistemas de registro às conformações familiares homoafetivas e transafetivas. O relator é o ministro Nunes Marques.

Leia +

Comissão aprova projeto que equipara criança ou adolescente sob guarda a filho para fins previdenciários

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 6399/13, do Senado, que equipara, para fins previdenciários, criança ou adolescente sob guarda judicial ao filho ou dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A relatora, deputada Aline Gurgel (Republicanos-AP), defendeu a aprovação do projeto e destacou que a reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103) excluiu a criança ou adolescente sob guarda da condição de beneficiário para fins de pensão por morte. “Em nossa visão, essa medida caracteriza punição ao menor, desconsiderando-se a proteção integral que lhe é garantida pela Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”, disse a relatora.

Leia +

Homologação de decisão estrangeira não impede ação revisional do valor da pensão alimentícia

No âmbito de Homologação de Decisão Estrangeira (HDE) sobre pensão alimentícia, não é possível discutir aspectos como a capacidade financeira do alimentante; porém, a homologação da sentença não impede que o executado possa ajuizar ação revisional do valor fixado, tendo em vista a disparidade entre as realidades econômicas do Brasil e do país em que foi estabelecido o pensionamento.

Esse foi o entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao homologar a decisão da Justiça da Áustria que condenou um brasileiro a pagar pensão alimentícia para o filho.

Leia +

Vício de consentimento e ausência de relação socioafetiva autorizam anulação do registro de paternidade

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso especial em que o recorrente pretendia anular registro de paternidade em razão da criança não ser seu filho biológico – o que foi comprovado por exame de DNA. Por unanimidade, o colegiado considerou que o suposto pai foi induzido em erro na ocasião do registro, bem como não criou vínculo socioafetivo com a criança.

Leia +

Herdeiros, sucessores e a legitimidade para discutir ações relacionadas ao falecido

A morte de um familiar quase sempre deixa questões a serem resolvidas pelos herdeiros e sucessores, cuja habilitação é regulada por um grupo de instrumentos legais – como a Constituição Federal e o Código Civil –, com base nos quais devem ser realizados procedimentos como o inventário e a partilha. Entretanto, a posição de herdeiro ou sucessor não significa, de modo direto e absoluto, a garantia de que a pessoa possa ingressar com ação ou responder a processo relacionado ao falecido. Nesses casos, a definição sobre a legitimidade processual é comumente estabelecida pelo Judiciário; muitas vezes, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Leia +

INSS concede salário-maternidade a mãe não gestante em união homoafetiva

No dia 21 de novembro, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concedeu salário-maternidade a uma mãe não gestante, cujo bebê foi fruto de uma fertilização em uma união homoafetiva. O benefício, no valor de um salário mínimo, será pago por 120 dias a partir do nascimento da criança, que ocorreu no final de setembro.

Leia +

Ex-cônjuge que não recebe pensão alimentícia não precisa ser incluído em plano de saúde

Por unanimidade, o juízo da 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu que o titular de plano de saúde não é obrigado a incluir ou manter ex-mulher como dependente caso ela não faça jus a pensão alimentícia.

Leia +

Após recusar vacina contra covid e contaminar a filha, pai conclui imunização e recupera o direito de ver a bebê

No dia 21 de novembro, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concedeu salário-maternidade a uma mãe não gestante, cujo bebê foi fruto de uma fertilização em uma união homoafetiva. O benefício, no valor de um salário mínimo, será pago por 120 dias a partir do nascimento da criança, que ocorreu no final de setembro.

Leia +

DICAS CULTURAIS



Júpiter

2021, Drama

Direção: Marco Abujamra

Mario é um detetive particular passando por uma crise de meia idade. Quando ele descobre que tem um filho de 17 anos, fruto de uma relação fora do casamento, sua vida muda drasticamente. Tentando desesperadamente encontrar algo que o ajude a se relacionar com o filho, ele descobre que o menino é um gênio do xadrez e passa a incentivar sua carreira, empolgado com a possibilidade de fazer parte de algo importante pela primeira vez na vida.

Disponível na plataforma de streaming HBO Max

Capitão Fantástico

2016, Comédia/Drama

Direção: Matt Ross

Nas florestas do estado de Washington, Ben e Leslie criam seus seis filhos longe da civilização, em uma rígida rotina de aventuras. Após a trágica morte de Leslie, entretanto, Ben é forçado a deixar o isolamento e leva sua família para encarar o mundo, desafiando sua ideia do que significa ser pai e de qual a melhor forma de educar os filhos.



Núcleo de Defesa do Direito das Famílias - NUDEFAM -

Dirigente Patrícia Pithan Pagnussatt Fan

Subdirigente Daniele da Costa Lima

Integrantes do Núcleo

Bárbara Bernardes de Oliveira Sartori

Cristine Dal Magro Monteiro

Danusa Andrea Kray

Letícia Fernandes Neves

Natalia Mattos Wild Sarasol

Paulo André Carrard

Pedro Torres Lobo

Luciana Zuheir Badra Guerra

Equipe de Apoio

Técnica Administrativa Maria Clara Bastos

Contato

Rua Siqueira Campos, 731 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

nudfam@defensoria.rs.def.br

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS